



CONTRATO Nº 08 / 2017 – GABPREF

PROCESSO Nº 0749016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A
EMPRESA ESCRITA PUBLICIDADE
PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliada(o) em Sobral(CE), na Av. Doutor Guarany, 115, AP, 606, CM 2, bairro Derby Clube, CEP nº 62100-000, e a empresa **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 601 – Aldeota – Fortaleza- CE, CEP: 60.170-079, Fone: (085) 3224-5915, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Alexandre Alves Mota, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 970050068-16 e do CPF nº 132.153.718-20, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Bill Cartaxo, 2121, Bairro Alagadiço Novo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 155/2016, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 155/2016, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços de Publicações Legais de Matérias de interesse do Município de Sobral, nos termos do Decreto Municipal 1.387/2012, publicado no IOM de 06/01/2012**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 155/2016 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula

Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação em Jornal de grande circulação Estadual 1º caderno	250	CM/COL	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
02	Publicação em Diário Oficial do Estado	50	CM	R\$ 98,70	R\$ 4.935,00
03	Publicação em Diário Oficial da União	100	CM	R\$ 33,30	R\$ 3.330,00
Total					R\$ 15.015,00

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.0116.2.045.3.3.90.39.00
----------------------	-------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O serviço deverá ser prestado nos dias e horários designados pela Contratante e em conformidade com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 155/2016 e na proposta da Contratada.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte da Contratada, da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela CONTRATANTE com solicitação antecipada de até 01 (um) dia.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 155/2016 e seus anexos.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

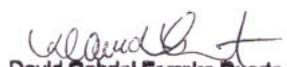
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 25 de maio de 2017


David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Sobral/CE

CONTRATANTE


CONTRATADO ALEXANDRE ALVES

Testemunhas:

1. Clyson Brito Montenegro

RG:
CPF: 062.676.913-22

2. Ana Luíza Aguiar

RG:
CPF: 827.874.813-20

Visto:


Tércio Machado Alves
OAB 30.101
Assessor Jurídico-GABPREF
Prefeitura de Sobral/CE

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Contas do Município, sob pena de responsabilização solidária, conforme §1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 12. Poderão ser responsabilizados os agentes públicos, sob qualquer vínculo, pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas ao Sistema de Controle Interno, conforme apuração específica. Art. 13. O Sistema de Controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 14. O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade. CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais Art. 15. A Coordenadoria de Controle Interno elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução da Câmara Municipal, respeitadas as disposições desta lei e de legislação aplicável. Art. 16. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo ser contratados especialistas para atender exigências de trabalhos específicos necessários à instrução de processos ou de relatórios da Coordenadoria de Controle Interno, assim como para capacitação e treinamentos, na forma do Regimento. Art. 17. O servidor do Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar obrigatoriamente de cursos relacionados à sua área de atuação e dos cursos e treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas. Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, como data limite para criar a Coordenadoria de Controle Interno na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sobral. Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017 – GABPREF - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CPNJ Nº 11.439.609/0001-88, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ALVES MOTA, inscrito no CPF nº 132.153.718-20. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de publicações legais de matérias de interesse do Município de Sobral, nos termos do Decreto Municipal nº 1.387/2012, publicado no IOM de 06/01/2012, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 155/2016 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 155/2016, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de

ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.39.00. DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecimento no art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 25 de maio de 2017. Pelo GABINETE DO PREFEITO: David Gabriel Ferreira Duarte. Pela ESCRITA PUBLICIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA: Alexandre Alves Mota. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 25 de maio de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte – Chefe do Gabinete do Prefeito.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 99/2017 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre o MPT e o Município, com vistas à execução do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Peteca - Projeto Resgate a Infância), doravante denominado simplesmente de Peteca. O Peteca é um programa de educação que visa conscientizar a sociedade para a erradicação do trabalho infantil e demais formas de violação dos direitos da criança e do adolescente. Consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates nas escolas de ensino fundamental dos temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente o trabalho infantil e a profissionalização do adolescente. DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS: O presente acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os participantes. Cada participe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade. DA VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará por 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Acordo Aditivo, se houver interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 02 de Junho de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Carlos Leonardo Holanda Silva – Procurador-Chefe da PRT 7ª Região e IVO FERREIRA GOMES – Prefeito do Município de Sobral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016 – GP - CONTRATANTE: O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Gabinete do Prefeito, representado por seu Chefe de gabinete, o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, CPF nº 657.132.233-49, residente e domiciliado nesta urbe. CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - ETICE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.788/0001-67, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 220, bairro São